



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139 - Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 217-8038



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº...../CMPV/07

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 397/2007

Resolução

Decreto Legislativo nº

Emenda a Lei Org. nº

Data 05/10/07 Horário 17:30hs

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e instalar o Programa Bolsa Universidade destinado a contemplar, com uma bolsa de estudo do curso superior, os estudantes que mais se destacarem no decorrer do Segundo (2º) Grau, nas Escolas públicas do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no Item IV, do Artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e instalar o Programa Bolsa Universidade, no âmbito do Município de Porto Velho.

Art. 2º - O Programa Bolsa Universidade tem por objetivo distribuir bolsas de estudo do curso superior para os estudantes que mais se destacarem no decorrer do curso do 2º Grau, nas Escolas públicas Municipais.

Art. 3º - Para a fiel execução da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, acordos e parcerias com Instituições de Ensino Superior e Empresas públicas e privadas, regularmente instaladas no Município de Porto Velho.

Art. 4º - Poderá pleitear a bolsa de estudo do curso superior o estudante que, ao concluir o curso do 2º Grau tenha demonstrado elevado padrão de assiduidade e aplicação, devidamente registrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139 - Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 217-8038



do no seu histórico escolar, e homologado por uma Comissão formada por integrantes da Associação de Pais e Professores do respectivo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: Para receber a bolsa de estudo, os estudantes que se enquadram no perfil definido no caput deste Artigo, farão uma prova de conhecimento das matérias constantes do currículo do 2º Grau, recebendo a bolsa de estudo o estudante que obtiver a melhor nota.

Art. 5º - A distribuição das bolsas de estudo conforme estabelecido no Artigo anterior, será feita pela Secretaria Municipal da Educação a quem caberá, também, coordenar e administrar o Programa.

Art. 6º - A título de contrapartida, o estudante que for contemplado com a bolsa de estudo do curso superior, ao concluir o curso, prestará dois (02) anos de serviço social, não remunerado, em órgão pertencente à Prefeitura Municipal de Porto Velho, trabalhando duas (02) horas por dia em atividade pertinente à área de sua especialidade, ou equivalente.

Parágrafo Único: Este período poderá ser reduzido para um ano, a critério do interessado, desde que o período de trabalho seja de quatro (04) horas ou mais por dia.

Art. 7º - O estudante bolsista, nos termos desta Lei, perderá direito ao benefício, desde que seja reprovado, sem causa plenamente justificada, em qualquer matéria e em qualquer período do curso.

Art. - 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139 - Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 217-8038



Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de agosto de 2007


Paulo da Condor
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139 - Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 217-8038



JUSTIFICATIVA

As Escolas públicas do Município de Porto Velho, com raríssimas exceções, são frequentadas por estudantes oriundos de famílias de baixa renda. Esses estudantes, quando conseguem concluir o 2º Grau, não têm condições financeiras para cursar uma Faculdade, posto que as mensalidades de um curso superior ultrapassam a um salário mínimo vigente. Resta-lhes a opção de um curso técnico que se sempre em área saturada ou de difícil absorção no mercado de trabalho da região, reconhecidamente estagnado.

Por outro lado, dentre os estudantes que concluem o 2º Grau se incluem aqueles dotados de elevado padrão de inteligência que permanecem à espera de uma oportunidade de frequentarem um curso superior para dar vazão às suas aptidões humanísticas ou tecnológicas.

Quando isso não ocorre, esses estudantes são atraídos pelos acenos da marginalidade, e passam a desenvolver as suas aptidões no universo do crime, acarretando males e incertezas para a sociedade.

A história contemporânea do crime em nosso país está repleta de fatos dessa natureza.

Dai a necessidade de o Poder público, em parceria com a sociedade organizada, cuidar desses jovens, dando-lhes a oportunidade de frequentarem um curso superior, para que desenvolvam suas tendências pelos caminhos do bem.

Convém lembrar que o Programa Bolsa Universidade não pode ser confundido com o PROUNI, sendo este um programa de âmbito nacional administrado pelo MEC, com características próprias e objetivos não bem definidos. O Bolsa Universidade, ao invés, é um programa "doméstico" com objetivos definidos, conforme ficou exposto nesta justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº 139 - Embratel - Cep: 78905-130 - Fone: 217-8038



Eis as razões deste Projeto de Lei Complementar
que ora submeto à análise e aprovação dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de agosto de 2007



Paulo da Condor
Vereador